



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 18:108 — Modifica o disposto no § 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 9:431, que aprova o regulamento do exercício da profissão farmacêutica.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 18:109 — Dá nova redacção ao decreto n.º 17:783, que modificou o disposto nos artigos 66.º, § 3.º, 67.º e parágrafos, 68.º e parágrafos, 69.º e parágrafos, 70.º, 74.º e parágrafos e 75.º e parágrafos dos decretos n.º 12:353 e 13:979, que simplificam e esclarecem o processo civil e comercial.

Portarias n.º 6:760 e 6:761 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Cepões, concelho de Ponte do Lima; e de Reboreda, concelho de Vila Nova de Cerveira.

Decreto n.º 18:110 — Manda inscrever duas quantias no orçamento do Ministério para o actual ano económico, destinadas a subsídios de viagem e transportes de magistrados judiciais e do Ministério Público.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:111 — Regula o uso dos automóveis pertencentes ao Ministério do Comércio e Comunicações.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 6:762 — Esclarece que os dias de prazo de concurso para provimentos de pessoal docente dos liceus são contados com exclusão do dia da publicação do respectivo aviso.

Decreto n.º 18:112 — Autoriza a Inspecção de Sanidade Escolar e Educação Física a requisitar aos institutos e laboratórios anexos às Faculdades de Medicina das três Universidades portuguesas as análises, os exames radiológicos, as observações especializadas e quaisquer outros meios subsidiários de diagnóstico, sem pagamento de qualquer remuneração.

Decreto n.º 18:113 — Regula a acção e as atribuições dos directores e conselhos escolares das escolas de ensino primário infantil e primário elementar.

representaram no sentido de provar as grandes dificuldades que para as suas condições de vida resultavam do pagamento de 10\$ por cada ano de prática a registar, julga o Govêrno que deve ser modificado o disposto no § 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 9:431, de 16 de Fevereiro de 1924, pelas seguintes estipulações.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo registo da prática farmacêutica a que se refere o § 4.º do artigo 4.º do decreto n.º 9:431 será cobrada a quantia de 10\$ por cada registo e não por cada ano.

§ único. Aos interessados será restituída qualquer quantia cobrada depois da publicação do decreto n.º 17:636 fora das condições dêste artigo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Março de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:109

Tendo-se reconhecido a conveniência de serem rectificadas algumas das disposições do decreto n.º 17:783, de 21 de Dezembro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que o refe-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Decreto n.º 18:108

Atendendo a que o verdadeiro objectivo do registo da prática dos ajudantes de farmácia é o de servir de base à fiscalização técnica do exercício de farmácia, interessando pois que êle se faça tam rápida e completamente quanto possível, e visto que os ajudantes de farmácia